



DESPACHO

Estado de Emergência - Proibição de utilização de bancos de jardim, parques infantis e equipamentos públicos para a prática desportiva (fitness)

António Adriano Mateus Pinetra, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, órgão executivo do Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva de direito público nº 506609553, em substituição da Sra. Presidente da Câmara na sua ausência, pelo presente,

Considerando:

1. O Decreto do Presidente da República nº 6-B/2021 de 13 de janeiro que modifica e renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
2. A Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021 de 13 de janeiro, que autoriza a modificação e renovação do estado de emergência;
3. O Decreto da Presidência do Conselho de Ministros nº 3-B/2021 de 19 de janeiro. que altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
4. O art.º 35º-A do referido Decreto nº 3-B/2021, de 19 de janeiro conjugado com o Ponto 9 do Anexo I – Proibição de acesso a espaços públicos.

Determino que se proceda de imediato:

À sinalização da proibição de utilização de bancos de jardim, parques infantis e equipamentos públicos para a prática desportiva (fitness).

Mais solicito que seja colocada informação nos parques, jardins, espaços verdes e espaços de lazer que se encontra vedada a permanência nos mesmos sendo apenas permitido o seu uso enquanto zonas de passagem.

Montemor-o-Novo, 20 de mês de janeiro de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

António Pinetra